

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 74, de 14 de dezembro de 2023.

Dá nova redação à Resolução nº 67, de 30 de outubro de 2008, que regulamenta o Fundo Rotativo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CREDIPÓS.

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Rotativo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CREDIPÓS destina-se aos estudantes da UNISC que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* na Instituição.

Art. 2º São objetivos do CREDIPÓS:

I - conceder financiamento rotativo de estudos aos estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC, visando ao custeio de parte das mensalidades escolares; e

II - ampliar o volume de recursos destinados ao Fundo Rotativo, de modo a beneficiar um maior número de estudantes após sua consolidação.

Art. 3º Para usufruir de financiamento do CREDIPÓS, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNISC;

II - apresentar idoneidade cadastral; e

III - apresentar fiador idôneo.

§ 1º Para ser contemplado com financiamento do CREDIPÓS, o estudante não pode receber bolsa da UNISC ou financiamento com recursos institucionais e/ou financiamentos externos.

§ 2º Caso haja concessão de bolsa de estudo integral, o financiamento do CREDIPÓS é cancelado, devendo a parte do mútuo usufruída ser considerada vencida e a restituição iniciar imediatamente, com a devida atualização, conforme contrato de concessão do financiamento.



Art. 4º O Setor Financeiro Acadêmico define o valor a ser concedido para cada estudante selecionado, de acordo com o recurso orçado/destinado para cada curso e com a situação socioeconômica apresentada, sendo o percentual correspondente ao valor financiado de CREDIPÓS de até o limite máximo de 50% do valor de seu curso.

Art. 5º A seleção dos beneficiários do CREDIPÓS é realizada com base nas informações prestadas em formulário específico e nos comprovantes apresentados pelo candidato.

Art. 6º É assegurado ao candidato o direito de pedido de reexame, bem como o direito de denúncia, por escrito e identificada, ao Setor Financeiro Acadêmico, e o acesso às informações do processo seletivo.

Art. 7º Os recursos para o CREDIPÓS são destinados a cada ano, considerando a previsão orçamentária do curso, sua execução e/ou os recursos que constituem o Fundo Rotativo.

Art. 8º O financiamento previsto nesta Resolução pode ser cancelado, a qualquer tempo:

I - a pedido do estudante; ou

II - pelo Setor Financeiro Acadêmico, caso se comprove ao menos um dos seguintes casos:

- a) fraude ou outro vício de vontade do estudante para a obtenção do benefício;
- b) insuficiente desempenho escolar do estudante, mensurado por nota e/ou frequência, conforme determinação do Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) trancamento de matrícula, abandono dos estudos ou cancelamento de matrícula pelo estudante ou pela Instituição;
- d) obtenção de outro tipo de bolsa ou financiamento com recursos institucionais ou externos; ou
- e) troca de curso.

§ 1º Se o beneficiário do CREDIPÓS incidir em alguma das disposições das alíneas do inciso II deste artigo, o benefício é cancelado, com vencimento antecipado do crédito já concedido, com o valor atualizado, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de insuficiente desempenho escolar, pode, em caso excepcional devidamente justificado, ser autorizada a permanência do estudante no CREDIPÓS, mediante análise do Setor Financeiro Acadêmico.

Art. 9º O candidato, para habilitar-se à percepção do financiamento previsto nesta Resolução, deve apresentar na inscrição, como garantia do benefício concedido, fiança prestada por pessoa idônea, que tenha renda mensal mínima igual ou maior que o valor da mensalidade do curso a ser financiado, devidamente comprovada por contracheque e por comprovante da última declaração de imposto de renda.



Art. 10. Obtidos os benefícios do CREDIPÓS, devem ser observados os seguintes prazos:

I - de UTILIZAÇÃO DE RECURSOS: o financiamento é lançado na obrigação do estudante e diluído nas parcelas subsequentes, conforme número de parcelas contratadas; e

II - de AMORTIZAÇÃO: igual ao período de utilização do financiamento, contado a partir do término do período de sua utilização, sendo a data de início fixada em contrato.

Art. 11. O valor do financiamento a ser reembolsado pelo estudante beneficiado com o CREDIPÓS é atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, desconsiderando-se eventuais índices negativos.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento das prestações, seu valor é atualizado na forma ajustada no contrato firmado entre o estudante e a UNISC.


§ 2º O estudante contemplado com o CREDIPÓS deve pagar, a partir do mês de concessão do financiamento até o final da restituição, uma taxa anual de 5%, a título de administração, a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor, sem prejuízo da cobrança de juros e multas moratórias sobre a taxa, em caso de atraso no pagamento das parcelas.

Art. 12. A concessão do financiamento do CREDIPÓS e seu reembolso obedecem à presente Resolução e ao contrato firmado entre a UNISC e o estudante.

Art. 13. A responsabilidade de administração do Fundo Rotativo é das Pró-Reitorias Administrativa – PROAD e Acadêmica – PROAC, às quais compete todo trabalho de inscrição, seleção, concessão, registro e cobrança dos financiamentos concedidos.

Art. 14. Das decisões do Setor Financeiro Acadêmico cabe recurso à Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor.